

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ 76.339.688/0001-09

Avenida Vitória nº167 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO CONTRA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Processo 117/2017, Licitação 59/2017

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a **aquisição de troféus e medalhas destinados às premiações de competições esportivas promovidos pela Secretaria de Esportes desta municipalidade**, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECORRENTE: T.M GROSSMANN & CIA LTDA

CONTRA RAZÕES DE RECURSO: Vinicius Rauber ME e Grego Fabricação e Comércio de Artigos e Acessórios Esportivos Eireli;

RELATÓRIO:

Trata-se de um Recurso apresentado pela empresa T.M GROSSMANN & CIA LTDA, em virtude do resultado do julgamento do referido processo licitatório, haja vista que a recorrente foi desclassificada em função de não atender o item 5.1 do Edital, segundo o qual: **"A proposta de preços, gerada a partir das orientações constante no ANEXO III – Proposta de Preços Orientações do Sistema deste edital, que deverá ser apresentada nas duas formas descritas abaixo, uma forma complementa a outra e não a substitui, A NÃO ENTREGA EM UMA DAS FORMAS PODERÁ DESCLASSIFICAR O LICITANTE"**, neste caso no envelope número 01, deveria constar tanto a proposta de preços impressa, quanto a eletrônica.

Alega a recorrente:

Sucedu que, depois da conferência dos documentos de habilitação no pleito, após a desclassificação da empresa Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda – ME, a qual não apresentou arquivo de mídia móvel, sendo desclassificada por orientação do Departamento Jurídico, a empresa T.M.Grossmann & Cia Ltda – ME também foi desclassificada, pela não importação do arquivo na mídia móvel entregue (pendrive), tendo sido seguida a mesma orientação feita pelo Departamento Jurídico à empresa Pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda - ME.

Requer a recorrente que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão;

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

As empresas vencedoras do certame Vinicius Rauber ME e Grego Fabricação e Comércio de Artigos e Acessórios Esportivos Eireli se manifestaram face ao recurso impetrado pela recorrente, e ambas solicitam o indeferimento do recurso apresentado pela empresa T.M GROSSMANN & CIA LTDA, as quais alegam que as mesmas cumpriram os requisitos exigidos no Edital, apresentando suas propostas nas devidas conformidades.

A empresa OM3 foi instada a manifestar-se quanto ao recurso em questão, porém manteve-se inerte.

ANÁLISE

Após análise do recurso e contrarrazões apresentadas tempestivamente, referente ao processo 117/2017, licitação 59/2017, ressalta-se que no momento de abertura do envelope número 01 – Proposta de Preços da empresa pirâmide Comércio de Materiais Esportivos Ltda – ME, constatou-se que neste não continha o arquivo de mídia móvel para importação da proposta. Consultado o Departamento jurídico, o mesmo orientou para que a referida empresa fosse desclassificada seguindo os parâmetros contidos no edital.

Já no envelope 01 – Proposta de Preços da empresa T.M GROSSMANN & CIA LTDA, constava o dispositivo de mídia móvel, porém o arquivo não foi reconhecido pelo sistema Betha auto cotação para importação da proposta, haja vista ainda que a referida empresa ao elaborar sua proposta renomeou o arquivo para "00 AC_LICITACAO_PR_59_2017trofeusemedalhas.COT", não seguindo as orientações proposta no edital segundo o qual:

5.5.8.1. O arquivo será disponibilizado com o seguinte nome EX: AC_LICITACAO_PR_[nº do pregão]_[ANO]. COT.

5.5.8.2. O arquivo deverá ser salvo no computador do licitante, que a cada alteração efetuada no programa Auto Cotação o sistema substituirá os dados, após a conclusão da proposta, este arquivo deverá ser gravado no CD, disquete, pen drive, etc que deverá estar acompanhando a proposta escrita dentro do envelope 1. O arquivo que deverá ser salvo tem que possuir descrição idêntica ao nome informado no item 5.5.8.1.

Portanto a desclassificação das empresas durante o certame possuem fundamento em conformidade com o edital, considerando que a apresentação da proposta eletrônica é imprescindível para a celeridade do processo licitatório, bem como no momento em que a empresa se propõe a participar de um certame, o licitante deve ter lido e conhecido o conteúdo editalício e em não compreendendo pode solicitar esclarecimentos a pregoeira e equipe de apoio.

Conforme Lei 8666/93 em seu artigo **Art. 45.**

O **juízo** das propostas será **objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os **tipos de licitação**, os **critérios previamente estabelecidos no ato convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos **licitantes** e pelos **órgãos de controle**.

Cumulado com o artigo 48, Inciso I, segundo o qual:

Art. 48. Serão **desclassificadas**:

I - as propostas que **não** atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

A respeito do tema, Marçal Justen Filho ressalta que: “Não serão objeto de apreciação as propostas que não preencham os requisitos formais e materiais previstos na Lei e no ato convocatório. Essas serão desclassificadas”. (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Pág: 850)

DECISÃO:

Por todo o exposto, considerando que o recurso e contrarrazões apresentadas são tempestivas, portanto como conclusão mantém-se a desclassificação da empresa T.M GROSMMANN & CIA LTDA, por descumprir o item 5 e 5.1 do edital, sob pena da Administração violar os princípios que regem a licitação. Desse modo declara vencedora do certame as empresas Vinicius Rauber ME, Grego Fabricação e Comércio de Artigos e Acessórios Esportivos Eireli e OM3 Representações Comerciais Eireli.

Por fim, anexa-se copia desta Decisão em Mural Público no Prédio da Prefeitura e na internet no Site Oficial do Município no Local inerente ao processo Licitatório para consulta de seu conteúdo, ficam disponíveis os autos do Processo para consulta em vista franqueada aos interessados, nos horários de expediente do Prédio da Prefeitura com a presença de um responsável pelo setor.

É o que decide os Membros que assinam abaixo.

Cruz Machado, 16 de Maio de 2017.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CLP

Lilian Maciel de Oliveira
Membro da Comissão

Nivaldo Budin
Membro da Comissão